

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE AMBIENTES COMERCIAIS INCLUSIVOS PARA PESSOAS COM TEA		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinator:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	31/03/2026 15:16:04	Data da assinatura:	31/03/2026 15:17:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
31/03/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE AMBIENTES COMERCIAIS INCLUSIVOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a promoção de ambientes comerciais inclusivos, destinados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se ambientes comerciais os estabelecimentos destinados à oferta de bens e serviços ao público, tais como supermercados, shopping centers, farmácias, lojas e congêneres.

Art. 3º Constituem diretrizes para a promoção da inclusão de pessoas com TEA nos ambientes comerciais:

I – o incentivo à adoção de horários de funcionamento com redução de estímulos sensoriais, especialmente quanto a ruídos e iluminação;

II – a promoção de ambientes mais acessíveis e organizados, com vistas à redução de estímulos excessivos;

III – a capacitação básica de colaboradores para atendimento adequado e humanizado às pessoas com TEA;

IV – a disponibilização de atendimento prioritário às pessoas com TEA e seus acompanhantes, nos termos da legislação vigente;

V – o incentivo à utilização de sinalização acessível e comunicação clara e objetiva;

VI – o estímulo à criação de espaços de acolhimento ou adaptação sensorial, sempre que possível;

VII – a promoção de ações de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade e a adesão dos estabelecimentos, bem como os critérios de conveniência e oportunidade, não implicando obrigatoriedade imediata de adequação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas de incentivo à adesão dos estabelecimentos comerciais às diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos ambientes comerciais do Estado do Ceará, por meio da instituição de diretrizes voltadas à adaptação dos espaços e à melhoria do atendimento.

É amplamente reconhecido que pessoas com TEA podem apresentar hipersensibilidade a estímulos sensoriais, como sons, luzes intensas e ambientes com grande fluxo de pessoas, o que pode tornar a experiência em estabelecimentos comerciais desafiadora e, muitas vezes, inviável.

Nesse contexto, a proposição visa incentivar práticas simples e eficazes, como a criação de horários com redução de estímulos, a capacitação de colaboradores e a organização de ambientes mais acessíveis, contribuindo para garantir maior conforto, segurança e autonomia às pessoas com TEA e suas famílias.

Importante destacar que a proposta não impõe obrigações diretas aos estabelecimentos comerciais, mas estabelece diretrizes e incentivos, respeitando a livre iniciativa e evitando impactos financeiros compulsórios, o que assegura sua constitucionalidade e viabilidade jurídica.

Além disso, a iniciativa reforça o compromisso com a inclusão social, a dignidade da pessoa humana e a promoção da igualdade de oportunidades, alinhando-se às melhores práticas de acessibilidade já adotadas em diversos locais do Brasil e do mundo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.



DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)

